



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN
CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Documento de Formalização de Demanda.

Considerando que o objeto requisitado se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que sua complexidade técnica não justifica a realização de um estudo detalhado, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para este processo.

Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES, o ETP pode ser dispensado quando a contratação envolver bens ou serviços padronizados ou quando sua elaboração não agregar valor significativo ao processo. Dessa forma, a dispensa do ETP neste caso contribui para maior eficiência administrativa e otimização de recursos públicos, assegurando a economicidade e a celeridade na contratação.

Jaçaná/RN, 16 de janeiro de 2026.

MARCOS ELY PEREIRA DE BARROS
Agente de Contratação